



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2018/SES/MT
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - UTI/COVID.
PORTARIA Nº 1.236, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
112/2018/SES/MT DESTINADO UNICAMENTE À
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.236, DE 18 DE
MAIO DE 2020.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 24.232.886/0001-67, com sede na Rua Guaicurus, n.º 563, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, CEP: 05.033-001, telefone (11) 2238-5566, e-mail projetos@prosaude.org.br, neste ato representado por seu representante legal o **DOM JOÃO BOSCO OLIVER DE FARIA**, inscrito no CPF: 059.760.226-34 e portador do RG: 236.351 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a transferência do recurso financeiro referente à habilitação temporária de 05 (cinco) leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 do **HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, em consonância com os termos do **PARECER Nº. 1.283/SGAC/PGE/2020**, oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que norteia esses repasses financeiros específicos ao COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os 05 (cinco) leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 foram habilitados na Portaria MS n.º 1.236, de 18/05/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito da Portaria nº 1.236, de 18 de maio de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que dispõe da Habilitação dos leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios de Cáceres e Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, em parcela única, no montante de R\$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Consoante os termos da Portaria nº 1.236, de 18 de maio de 2020 do Ministério da Saúde e considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.064018/2020-12, fica destinado o **valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em parcela única, referente ao custeio, por 03 (três) meses, dos 05 (cinco) leitos de UTI ADULTO II - COVID-19** habilitados temporariamente, descritos no quadro abaixo:

TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (3 MESES)
UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00

O repasse financeiro será por pagamento de Nota Fiscal, em parcela única, emitida conforme orientações da Cláusula Nona.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse recurso exclusivo com a rubrica CORONAVÍRUS (COVID-19), oriundo do Ministério da Saúde e não previsto em Plano de Trabalho Anual (PTA) 2020, fica disponibilizada para execução financeira da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526
POAE: 2728
Natureza: 3.3.90.39.064
Fonte: 112

CLAUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Os 05 (cinco) leitos de UTI ADULTO II - COVID-19 habilitados temporariamente deverão atender pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso (SUS/MT), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 18 de maio de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, conforme legislações emergenciais para o enfrentamento da COVID-19.

A habilitação que trata o Art. 1º da Portaria nº 1.236, de 18 de maio de 2020, ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde

Caberá unicamente ao Ministério da Saúde prorrogar as habilitações temporárias, bem como destinar novos repasses financeiros à **CONTRATADA**, nos mesmos moldes da Portaria nº 1.236, de 18 de maio de 2020, conforme legislações emergenciais para o enfrentamento da COVID-19.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos de UTI ADULTO II - COVID-19 habilitados temporariamente para atendimento exclusivo aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 para **acesso a todo o Estado de Mato Grosso, independente da região solicitante**, regulados integralmente por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual/CRUE-SES/MT.

É de obrigação da **CONTRATADA** o envio do Censo Diário para Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência/CRUE-SES/MT, nos seus respectivos endereços eletrônicos (caruelh@ses.mt.gov.br e caruelh2@ses.mt.gov.br), 03 (três) vezes ao dia, sendo às 08h00m, 14h00m e às 20h00m nos moldes estabelecido no Anexo I deste Aditivo.

Permitir acesso irrestrito *in loco* da equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Escritório Regional de Saúde de Cáceres e do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/COE-SES/MT nos leitos habilitados.

CLAÚSULA OITAVA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para a instrução do processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a Nota Fiscal endereçada à **CONTRATANTE**, com o descritivo **“RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.236, DE 18 DE MAIO DE 2020, PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO À PACIENTES DO SUS/MT NOS 05 (CINCO) LEITOS DE UTI ADULTO II - COVID-19 HABILITADOS TEMPORARIAMENTE PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS”**.

Para a **CONTRATADA** contemplada, deverá ser formalizado processo de pagamento contendo cópia do presente Termo Aditivo devidamente assinado e documentos descritos na Cláusula oitava do presente Aditivo.

CLAÚSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.236/2020.

A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação do recurso, encaminhando mensalmente para o Escritório Regional de Saúde de Cáceres a devida documentação contendo comprovação de leitos efetivamente regulados, utilizados, auditados, juntamente com o relatório do Sistema de Regulação (SISREG), devidamente carimbados e assinados, com os espelhos da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), e cópia dos resultados dos exames para COVID-19, de cada paciente atendido no período de 90 (noventa) dias, aprovadas pela equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Escritório Regional de Saúde de Cáceres, atendendo os critérios estabelecidos nas cláusulas contratuais e/ou normativas vigentes.





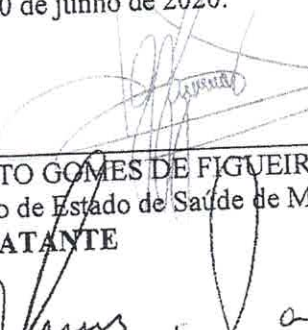
Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESOBRIGAÇÃO DE QUAQUER OUTRO REPASSE.

A CONTRATANTE fica desobrigada de qualquer outro repasse, caso a União avalie que a CONTRATADA não se enquadre nas análises e/ou critérios por ela estabelecidos, para o recebimento de outros possíveis valores a serem transferidos para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico**, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

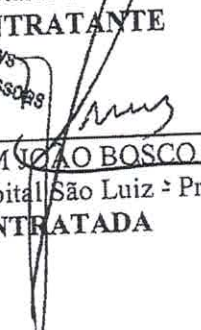
Cuiabá, 10 de junho de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

CONTRATANTE

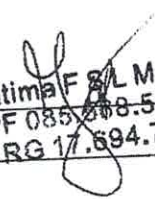
Jocelmo Paulo Mews
Diretor de Gestão de Pessoas

Danylo Oliveira da Silva
Diretor de Operações


DOMÍCIO BOSCO ÓLIVER DE FARIA

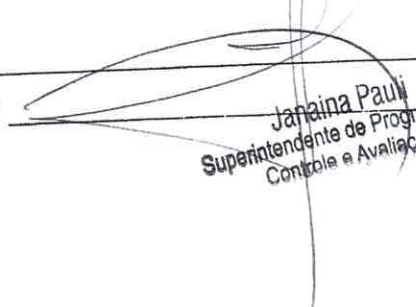
Hospital São Luiz - Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  Fátima F. L. Maciel - CPF: _____
CPF 085.288.508-55

Assinatura: _____ RG 17.694.780

Nome: _____ - CPF: 616.254.261-00

Assinatura:  Janaina Pauli
Superintendente de Programação,
Controle e Avaliação

